

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026766/2014**

S I PRODUTOS QUIMICOS P FINDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, localizado(a) à Rua Rodrigo Cláudio, 185, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01532-020, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar Cj 913, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, localizado(a) à Avenida Rio Branco, 1492, 1492, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01206-905, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DERELOJOARIA DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.644.695/0001-00, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar Cj 913, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar - Cj 903, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar Cj 913, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 8º andar - Conjunto 804, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, localizado(a) à

Avenida General Furtado Nascimento, 684, 6 andar, conjunto 61, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05465-070, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, localizado(a) à Avenida Brigadeiro Faria Lima - de 1503 a 2127 - lado ímpar, 1903, 11º andar - Conjunto 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.650.031/0001-45, localizado(a) à Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, 8º ANDAR - SALA 805, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.548.771/0001-75, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 8º andar - sala 805, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, localizado(a) à Rua Jerônimo da Veiga - até 229/230, 164, 15 andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 04536-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, localizado(a) à Avenida Santo Amaro - de 0902 a 1500 - lado par, 1386, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04506-001, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 7 andar - cj. 701, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE, CPF n. 857.040.248-15

E

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 8 andar - cj. 801, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES, CPF n. 199.384.978-53

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, localizado(a) à Rua Alvorada - de 961/962 ao fim, 1280, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04550-004, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE, CPF n. 566.961.918-87

E

SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP, CNPJ n. 62.510.094/0001-04, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 7º andar - Conjunto 703, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ALBERTO CRISTO BRUNETTI, CPF n. 027.189.878-04

E

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, localizado(a) à Avenida Jabaquara, 2925, 00, Edifício, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04045-902, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA, CPF n. 143.778.208-69

E

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. **62.225.933/0001-34**, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313 Edifício Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, 1313, 6º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/02/2014 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.649.264/0001-28, localizado(a) à Avenida Paulista, 2001, 2001, 11 andar conjunto 1101/1110, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-931, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, localizado(a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 andar, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 7º andar - Conjunto 707, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

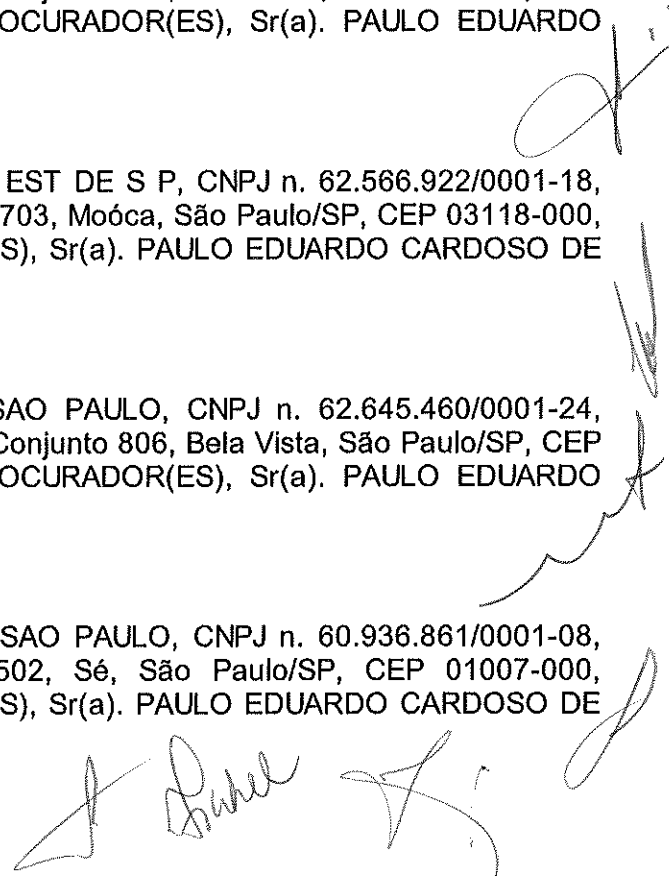
SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, localizado(a) à Rua Padre Raposo - até 599/600, 39, CJ. 703, Moóca, São Paulo/SP, CEP 03118-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 8º Andar - Conjunto 806, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, localizado(a) à Rua Riachuelo, 96, 5o. andar con. 502, Sé, São Paulo/SP, CEP 01007-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49



E

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, localizado(a) à Avenida Doutor Cardoso de Melo - de 1421/1422 ao fim, 1855, 9º andar - cj91 bloco II, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-005, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º ANDAR - CONJUNTO 911, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 10º andar Cj 1040, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar Cj 905, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar - Cj 913, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, localizado(a) à Praça Dom José Gaspar, 30, 10 andar, República, São Paulo/SP, CEP 01047-010, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

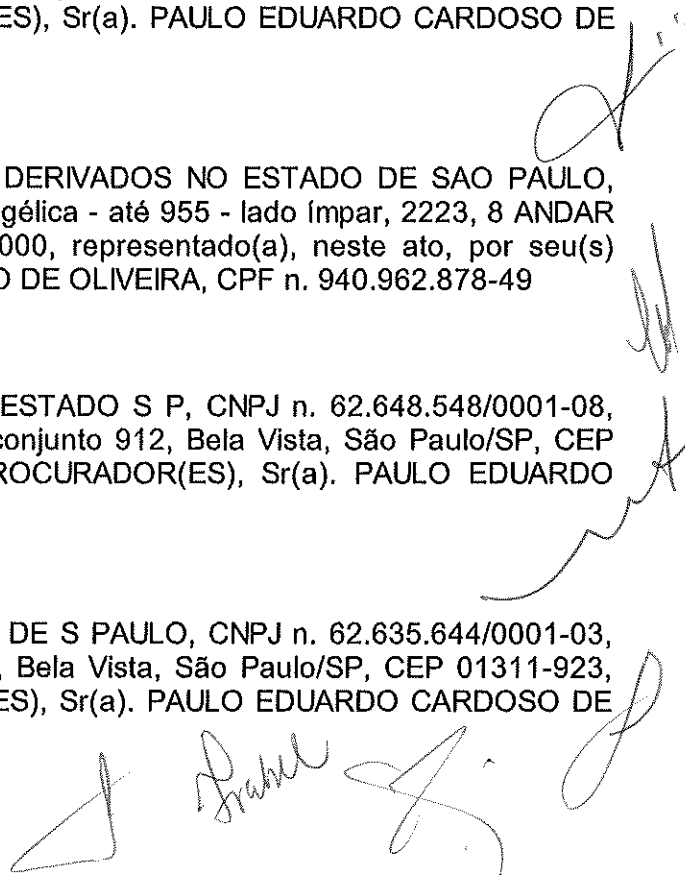
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, localizado(a) à Avenida Angélica - até 955 - lado ímpar, 2223, 8 ANDAR - sala 808, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01227-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 9º andar conjunto 912, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1080, 10 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49



E


SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.563/0001-48, localizado(a) à Avenida Paulista, 1313, 1313, 10º andar - Conjunto 1070, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-923, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 58.415.274/0001-21, localizado(a) à Rua Tupi - lado par, 118, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01233-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA BAPTISTA, CPF n. 044.257.248-44 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). NELSON MEYER, CPF n. 760.348.878-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/05/2014 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026766/2014, na data de 21/05/2014, às 08:11.

\_\_\_\_\_, 21 de maio de 2014.



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**S I PRODUTOS QUIMICOS P F INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P**



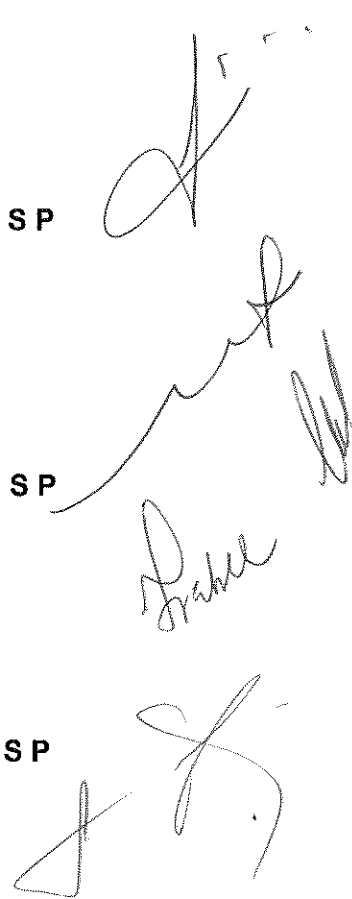
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DERELOJOARIA DO ESTADO DE S P**



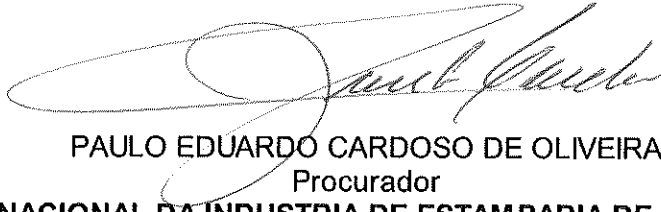
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P**





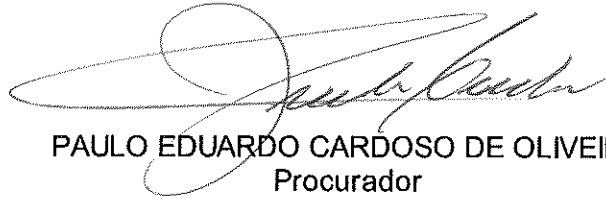
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P**



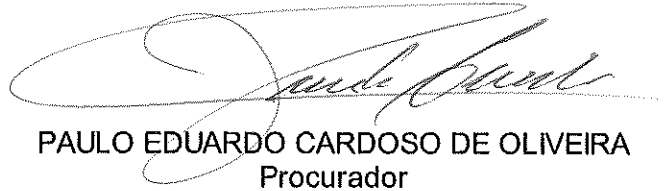
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA**



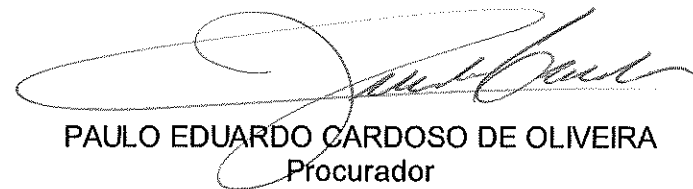
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO**



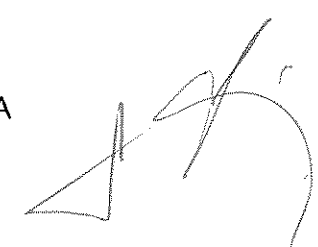
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador



**SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES**



VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE  
Procurador

**SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS**



HENRIQUE PEDROSO DE MORAES  
Procurador

**SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV**



ARNALDO JORGE PEDACE  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO**



ALBERTO CRISTO BRUNETTI  
Procurador

**SIND DA IND DE APAR ELETR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP**



CARLOS ANTONIO PENA  
Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS**




PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**




PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador


**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO**



Handwritten signature of Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira



Handwritten signature



Handwritten signature

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO**

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP**

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P**

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO**

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO**

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

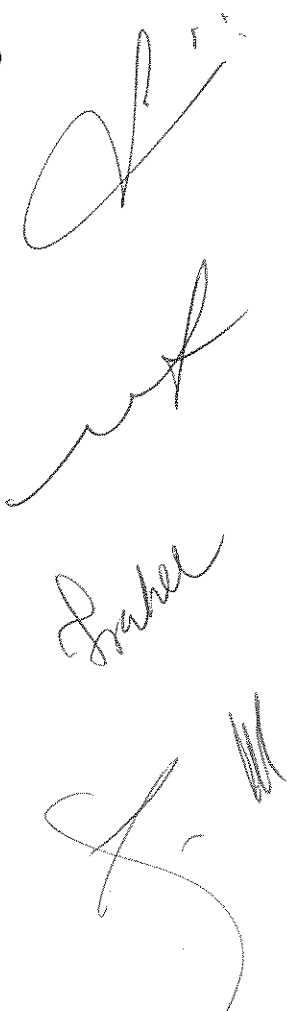
**SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P**

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P**

  
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO**







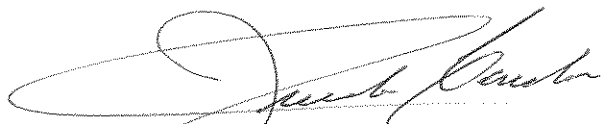
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO**




PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P**



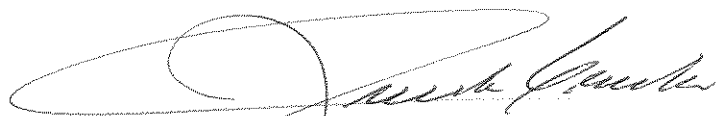
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO**



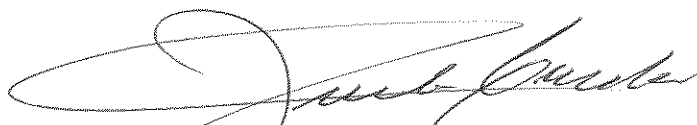
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P**



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO**



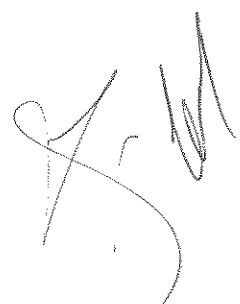
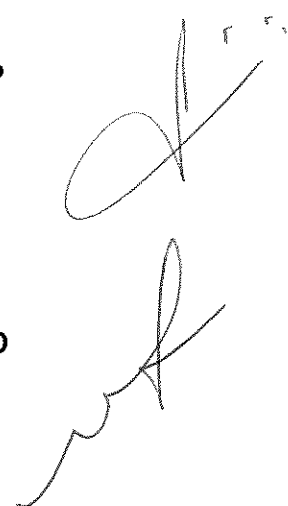
PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

**SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO**



ISABEL CRISTINA BAPTISTA  
Presidente

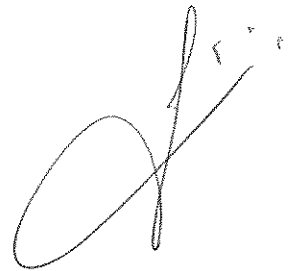
**SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**





NELSON MEYER  
Procurador

**SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO**





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026766/2014**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 62.649.264/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.645.460/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P, CNPJ n. 62.662.218/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P, CNPJ n. 62.648.548/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;



SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.648.563/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

S I PRODUTOS QUIMICOS P FINDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DERELOJOARIA DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.644.695/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, CNPJ n. 62.470.695/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.650.031/0001-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.548.771/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS, CNPJ n. 62.335.864/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE;

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE PEDROSO DE MORAES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE;



SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP, CNPJ n. 62.510.094/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALBERTO CRISTO BRUNETTI;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ANTONIO PENA;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 58.415.274/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA BAPTISTA e por seu Procurador, Sr(a). NELSON MEYER; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei 7.377 de 30/09/1985 e Lei 9.261 de 10/01/1996, empregadas nas Indústrias inorganizadas representadas pela FIESP, e nas indústrias representadas pelos sindicatos signatários da presente convenção coletiva, excluídas as bases dos Sindicatos dos Profissionais de Secretariado dos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, e Sindicato das Secretárias do município de Campinas e região. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em SP.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

##### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

- a) Nível Universitário de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), mensais, a partir de 01.05.2014;
- b) Nível Médio de R\$ 1.142,00 (um mil cento e quarenta e dois reais) mensais, a partir de 01.05.2014.

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30/04/2014, será aplicado a partir de 01/05/2014, o percentual único e negociado de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2013 a 30/04/2014.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:



a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

a) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2013 a 30.04.2014, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

b) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

##### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

##### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.



**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  
**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

**OUTROS AUXÍLIOS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários (as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 1º.05.2014, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja 1º/05/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE EMPREGOS**

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  
**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÕES**

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18(dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.



**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO  
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA  
CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

**LICENÇA ADOÇÃO  
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.





## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2014, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato convenente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2014, agosto de 2014, outubro de 2014 e dezembro de 2014, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.07.14, 10.09.14, 08.11.14 e 10.01.15, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora convenente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander – agência 0235 – conta corrente 13 000 679-2, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo,

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2014, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 30 de maio de 2014, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 21 de maio de 2014.

**ISABEL CRISTINA BAPTISTA**

**PRESIDENTE**

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

**NELSON MEYER**

**PROCURADOR**

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

**PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR**

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SAO PAULO

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP

SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P

SIND IND ART EQUIP ODONT MED HOSP DO EST SAO PAULO

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO



*Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira*  
**PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR**

SIND IND INST ELET GAS HIDRAULICAS SANIT EST SAO PAULO  
S I LAMPADAS E APARELHOS ELETRIC DE ILUMINACAO NO E S P  
SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND DA IND DE PARAF PORCAS REBIT E SIMIL NO ESTADO S P  
SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO  
SIND IND DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO  
S I PRODUTOS QUIMICOS P FINDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P  
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP  
SINDICATO DA IND DE REFR AQUEC E TRATAM DE AR EST S P  
SINDICATO DA INDUSTRIA DERELOJOARIA DO ESTADO DE S P  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
SIND DA IND DE VID E CRISTAIS PL E OCOS NO EST DE S P  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA  
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
SIND DA IND DE DOCES E CONS ALIMENT NO EST DE SAO PAULO  
SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

*Valdemar Cardoso de Andrade*  
**VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE**  
**PROCURADOR**  
SIND NACIONAL DA IND DE TREF E LAMIN DE METAIS FERROSOS

*Henrique Pedroso de Moraes*  
**HENRIQUE PEDROSO DE MORAES**  
**PROCURADOR**  
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV

*Arnaldo Jorge Pedace*  
**ARNALDO JORGE PEDACE**  
**PROCURADOR**  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

*Alberto Cristo Brunetti*  
**ALBERTO CRISTO BRUNETTI**  
**PROCURADOR**  
SIND DA IND DE APAR ELETRO ELETRONICOS SIM DO EST SP

*Carlos Antonio Pena*  
**CARLOS ANTONIO PENA**  
**PROCURADOR**  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

ELJF/2014/COLETIVO/cctsecretariaSP14